



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



**LEI Nº 2684, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Normatiza reajuste de base de cálculo de tributos, define correção de valores para o exercício de 2011 e dá outras providências.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**Art. 1º** - A Planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como, a tabela de todos os demais tributos do Município da Caçapava do Sul, fica corrigida pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2010, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

**Art. 3º** - O Calendário Fiscal para o exercício de 2011, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário e Taxa de Licenciamento Ambiental fica assim constituído:

A – Pagamento em cota única até a data de 31 de março de 2011;

B – Parcelamento em até 10 (dez) vezes mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sendo a primeira com vencimento em 31 de março de 2011 e a ultima em 31/12/2011, como segue:

Solicitado até 31/03/2011, em até 10 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/03/2011;  
Solicitado em abril/2011, em até 09 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/04/2011;  
Solicitado em maio/2011, em até 08 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/05/2011;  
Solicitado em junho/2011, em até 07 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 30/06/2011;  
Solicitado em julho/2011, em até 06 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/07/2011;  
Solicitado em agosto/2011, em até 05 vezes, com vencimento da 1ª parcela em 31/08/2011;  
Solicitado em setembro/2011, em até 04 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/09/2011;  
Solicitado em outubro/2011, em até 03 vezes, vencimento da 1ª parcela em 31/10/2011;  
Solicitado em novembro/2011, em até 02 vezes, vencimento da 1ª parcela em 30/11/2011;

C – Parcelamento em ate 06 (seis) vezes mensais, iguais e sucessivas, dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental e ISS (cota fixa), sendo que e a ultima não poderá ultrapassar o dia 31/12/2011.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do imóvel, até a data de 04 de março de 2011, em cota única, e que não possuir débitos pendentes e nem débitos parcelados, até data de 31/12/2010, será beneficiado com desconto de 15% (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do imóvel, até a data de 31 de março de 2011, em cota única, será beneficiado com desconto de 10% (dez por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 3º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor em atraso.

§ 4º - O quitação de qualquer tributo e/ou parcela, poderá se dar até o quinto (5º) dia útil após o seu vencimento sem juros e multa, com exceção única ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável, que já tem como vencimento o dia 10 do mês subsequente.

§ 5º - O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Variável das empresas que enquadraram-se na LC 123/2006, Lei Municipal nº 2.145/2007 Super Simples Nacional, será em guia de arrecadação unificada DAS, conforme prevê a referida legislação, e o vencimento será no dia 20 do mês subsequente ao faturamento.

Art. 4º - Os tributos vencidos de competência 2010 e não pagos até 31 de dezembro de 2010, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicado-se multa e juros determinados no § 3º do artigo anterior e lançados em dívida ativa.

Art. 5º - Fica instituída a taxa de Licença para localização por ponto de venda de sorvetes, por temporada de verão, no Valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

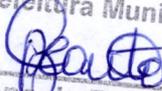
Art. 6º - Suprimido

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos 28 dias do mês de dezembro ano de 2010.

  
Zauri Tiago Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal  
Caçapava do Sul - RS

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
28 / 12 / 10  
Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal  
  
Cristiana de Bem e Canto  
Chefe de Gabinete do Prefeito